

=LEI Nº 822 DE 23/SETEMBRO DE 1991=

Reajusta os símbolos de vencimentos e proventos dos Servidores do Município de Minas Novas e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

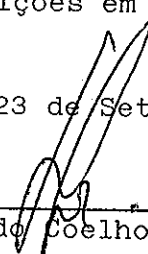
Artº 1º - Os valores dos símbolos de vencimentos e proventos dos Servidores Públicos do Município de Minas Novas vigentes no mês de Junho de 1991 são reajustados no mês de Julho em 9,86% (nove vírgula oitenta e seis por cento).

Parágrafo único - O disposto neste Artigo abrange os benefícios da pensão por morte de servidores bem como o salário-família.

Artº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de Julho do corrente exercício.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 23 de Setembro de 1991.

  
= Dr. Geraldo Coelho de Jesus =  
Prefeito Municipal

%%%%%%%%%

%%%%%%%%%

%%%%%%%%%

%%%%%%%%%